



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº: 09/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA AMPARAR O
PODER EXECUTIVO NO AMBITO DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle sistemático e permanente dos gastos públicos, com a finalidade de manter ajustadas as despesas às receitas municipais, em obediência às disposições da Lei Complementar Federal Nº: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Lei Nº: 2.463/2017 que trata sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Edição e Publicação do Decreto Nº: 50 de 2017, onde Dispõe sobre medidas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das despesas de pessoal e de custeio do poder executivo, não sendo ainda revogado, portanto encontrando-se em plena vigência;

CONSIDERANDO que foram reduzidas as Secretarias Municipais para apenas 14 (catorze) de um total anterior de 20 (vinte) e que o número de cargos comissionados também foram reduzidos para apenas 672 (seiscentos e setenta e dois) de um total anterior de 812 (oitocentos e doze);

CONSIDERANDO que do total de 672 (seiscentos e setenta e dois) cargos comissionados apenas 386 (trezentos e oitenta e seis) estão ocupados;

CONSIDERANDO que na totalidade dos cargos comissionados, mais de 60% (sessenta por cento) são ocupados por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que no Decreto acima mencionado o Administrador adotou as providencias exaradas na Lei Complementar Federal Nº: 101,4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no âmbito de diminuição de despesas, quais sejam:

- A concessão de diárias ficará condicionada à prévia autorização do Prefeito Municipal, após análise de sua necessidade e viabilidade;

- A redução em 20% (vinte por cento) dos salários/subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que estão nomeados para cargos de provimento em comissão, bem como do restante de todos os cargos comissionados, nos moldes do I do §3º do Art. 169 da Constituição Federal de 1988;

- A redução em 20% (vinte por cento), respeitado o limite de remuneração do salário mínimo vigente, de todas as gratificações concedidas com base no inciso II do art. 51,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
GABINETE DO PREFEITO

no inciso IX do art. 61, nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e no art. 195 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014;

- A redução em 20% (vinte por cento) em relação à média dos gastos efetuados a partir do mês de outubro de 2017, das despesas de custeio referentes à combustíveis e lubrificantes, aquisição de material de consumo e serviços, água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, e internet, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Iguatu, em medida administrativa de contenção de gastos, em referencia a 2017, adotou providências para redução do número de contratos temporários no ano de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 19 e Art. 20 da Lei Complementar Federal Nº: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art 169, § 1º, § 3º da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
GABINETE DO PREFEITO

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

II - exoneração dos servidores não estáveis.

CONSIDERANDO o que dispõe a o Art. 22, Parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal Nº: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

CONSIDERANDO que o Município de Iguatu, no ano de 2017, apresentou um total de despesa com pessoal na porcentagem de 53,96%, ou seja, acima do limite permitido no Artigo 22, Parágrafo Único da Lei Complementar Federal Nº: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO no caso de o Município ultrapassar o excesso estabelecido no âmbito da Lei Complementar Federal Nº: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o ente não poderá receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CONSIDERANDO ainda no caso de o Município ultrapassar o excesso estabelecido no âmbito da Lei Complementar Federal Nº: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Chefe do Poder Executivo responderá demanda judicial por Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos, os órgãos e as entidades municipais devem integrar o esforço conjunto para redução de gastos públicos, especialmente as despesas de pessoal, com a finalidade de criar condições para realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Diante de todo o exposto, e das condições fiscais e financeiras do Município de Iguatu, fica permanentemente suspenso todo e qualquer ato administrativo, que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
GABINETE DO PREFEITO

acarrete aumento de despesas com pessoal, salvo as eminentemente necessárias, após análise de sua necessidade e viabilidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados pelo tempo que for julgado de interesse e necessidade da Administração Municipal.

Iguatu - Ceará, em 19 de fevereiro de 2018.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU